



**CÂMARA
MUNICIPAL**
CANGUARETAMA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

Rua Doutor Pedro Velho, n.º 47 – Centro

CNPJ 11.932.993/0001-56

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16030001/26

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar o fornecimento de água mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - 13 Kg, para atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Canguaretama/RN.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Canguaretama/RN

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

No curso da instrução processual, após a apresentação de proposta por empresa interessada, foi realizada solicitação de documentação complementar necessária à formalização contratual.

Contudo, conforme manifestação formal acostada aos autos, a empresa proponente declarou expressamente sua desistência em prosseguir com a contratação, sob a justificativa de impossibilidade de emissão de certidões negativas exigidas para habilitação. Dessa forma, verifica-se que a única proposta apresentada restou inviabilizada, impedindo a continuidade da contratação pretendida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu art. 75, inciso II, §3º, a Administração Pública pode realizar contratação direta mediante dispensa de licitação por valor, devendo, contudo, assegurar a obtenção de proposta válida e vantajosa.

No presente caso, a desistência da única empresa participante, antes da formalização do contrato e sem apresentação da documentação de habilitação exigida, resulta na inexistência de proposta apta à contratação, configurando a frustração do procedimento de dispensa.

Importa destacar que:

- Não houve adjudicação formal nem assinatura contratual;
- Não há fornecedores remanescentes a serem convocados;
- A continuidade do processo, nos moldes atuais, restaria prejudicada.

Diante disso, a solução juridicamente adequada é o retorno do feito à fase de levantamento de mercado, com a realização de nova busca por fornecedores, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

III – CONCLUSÃO E DETERMINAÇÃO

Ante o exposto, DECLARO FRUSTRADA a presente Dispensa de Licitação nº 8/2026, em razão da desistência da única empresa proponente, inexistindo proposta válida apta à formalização contratual.

DETERMINO:

- O retorno dos autos à fase de instrução inicial, com a realização de nova pesquisa de mercado e prospecção de fornecedores, visando à obtenção de propostas válidas;
- Que seja ampliado o universo de consulta, preferencialmente com fornecedores locais e regionais, a fim de garantir maior competitividade e vantajosidade;
- A manutenção do presente processo administrativo, com o regular prosseguimento dos atos, sem necessidade de anulação;
- O registro da desistência da empresa nos autos, para fins de histórico administrativo;
- Após a obtenção de novas propostas, que o processo retorne para análise e deliberação quanto à contratação.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalte-se que a presente medida visa assegurar a continuidade do fornecimento de bens essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo, notadamente água mineral e GLP, cuja ausência pode comprometer a regularidade das atividades administrativas.

Publique-se. Cumpra-se.

Canguaretama/RN, 23 de março de 2026.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA
Presidente